

Acta da sessão da Comissão para julgamento
em falhas, em conformidade com o disposto
no § 7.º do, Art.º 94.º do Código das Execu-
ções Fiscaes, de 23 de Agosto de 1913.

Aos dezasseis dias do mês de Dezembro de mil no-
vencentos e quarenta e um, nesta cidade de Évora e Se-
cretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho,
achando-se presentes os Senhores Doutor Victor Manuel
Lopes Dias, Juiz das Execuções por Dividas do Município
de Évora e Presidente da Comissão para julgamento
em falhas deste município e bem assim os restan-
tes membros da mesma Comissão, Doutor Fiac-
cisco Alberto de Macedo, Tesoureiro da referida Câmara,
João Augusto Lopes, Fiscal dos impostos, comtigo Manuel
Ferdinando Laranjeira, escriptão das execuções por divi-
das do município, servindo de secretario, foi por
elle, Presidente, esclarecido o fim desta reunião,
apresentado neste acto quinze relações do modelo
seis do Código das Execuções Fiscaes, devidamente or-
ganizadas, das quais constam os rendimentos a julgar
em falhas, por estar nelle constada a insolvencia
dos respectivos devedores, cuja importancia total é de
vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos e trinta e cinco centavos, sendo uma respeitante a taxas para o exer-
cicio do Comercio e Industria, contendo dezasseis e quarenta e oito devedores, na importancia de quinze mil oitocentos e setenta e um escudos e vinte e nove centavos; outra referente
ao imposto para o serviço de incendios, contendo quarenta e cinco devedores, na importancia de cento e sessenta e nove escudos e dez centavos; outra referente ao imposto de
luzes, contendo vinte e tres devedores, na importancia
de dois mil novecentos e setenta e seis escudos e quarenta e cinco centavos; outra referente ao imposto da Comissão de inicia-
tiva, contendo catuor devedores, na importancia de setecentos e setenta e nove escudos e vinte centavos; outra referente ao

26.464.35

15.871.20

169.10

2.976.40

889.20

280.45 imposto de transito nas estradas, contendo dezotto devedores,
na importancia de duzentos e oitenta escudos e quarenta
e cinco centavos; outra referente ao imposto sobre capitais,
contendo vinte e tres devedores, na importancia de mil tre-
317.45 centos e dezassete escudos e quarenta e cinco centavos;
outra referente a licencias de obras, contendo um devedor
283.85 na importancia de duzentos e oitenta e tres escudos e
oitenta e cinco centavos; outra referente a transgre-
sões, contendo dois devedores, na importancia de
137.00 cento e trinta e sete escudos; outra referente ao im-
posto indirecto, contendo cinco devedores, na impor-
332.30 tancia de mil trezentos e trinta e dois escudos e trinta
e cinco centavos; outra referente ao imposto de avalanca,
contendo um devedor, na importancia de oitocentos
818.40 e dezotto escudos e quarenta e cinco centavos; outra referente
a licencias para cães, contendo tres devedores, na im-
876.70 portancia de oitocentos e setenta e seis escudos e
setenta e cinco centavos; outra referente a licencias para tabernas,
contendo um devedor, na importancia de trezentos e
310.85 tres escudos e oitenta e cinco centavos; outra referente
a licencias de gado caprino, contendo um devedor, na
497.25 importancia de quatrocentos e noventa e sete escudos
e vinte e cinco centavos; outra referente a multa
nos termos do artigo vinte e seis da Postura sobre car-
nes, de calote de branco de mil novecentos e trinta e
quatro, contendo um devedor, na importancia de
540.10 quinhentos e quarenta escudos e tres centavos; outra
referente a licencias de caças, contendo um devedor,
na importancia de duzentos e dezassete, digo, de duzen-
271.20 tos e setenta e um escudos e vinte e cinco centavos, cujas
relações foram devidamente examinadas pela Ju-
risdição Conciliadora que, por unanimidade, acordou em
que as devidas delias acções fossem julgadas em
falhas, ficando por em ressalvados os direitos deste Mu-
nicipio para, dentro do prazo da prescricão, poder trazer

1942

as mesmas devidas por quaisquer bens que os ditos
 devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não
 havendo mais nada a tratar, deu o Excmo Presi-
 dente a sessão por encerrada, lavrando-se a
 presente acta que por todos vai ser assinada,
 depois de lida em voz alta, por mim Manuel
 Paolino Paramezo, escrivão das execuções por di-
 vidas ao Município, remittido de secretario, que a
 escrevi.

vdto Manuel Popel dial

Francisco Ruyge Macedo

Jose Augusto Lopez

Alfonso Rodriguez Paramezo

Dr. Lopez dial
 Dr. Macedo
 José A. Lopez
 Paramezo